

**PARECER Nº 530/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0712/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Antonio Vaz do Nascimento, o espaço livre sem denominação, situado entre as Ruas Américo Gomes da Costa – CODLOG. 01100-2, e Professor Antonio Gama Cerqueira – CODLOG. 01730-2, situada no Bairro São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois o logradouro que se pretende denominar não integra o domínio público municipal.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica, em seu art. 13, XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos municipais, e o logradouro referido neste projeto, trata-se de logradouro estadual, com tudo, o projeto não reúne condições para ser aprovado, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

**VOTO VENCIDO DO RELATOR NETINHO DE PAULA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0712/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Antonio Vaz do Nascimento o espaço livre sem denominação situado entre as Ruas Américo Gomes da Costa – codlog 01100-2 e Professor Antonio Gama de Cerqueira – codlog 01730-2, no bairro São Miguel Paulista.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, caput, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/05/2010.

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Netinho de Paula – PCdoB